



R. Diógenes

Câmara Municipal de São Paulo

22/8/98

PARECER 1180/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 270/96

O presente projeto de lei estabelece a criação do Programa Casa da Criança e do Adolescente que se destina a atender crianças e adolescentes de zero a dezessete anos de ambos os sexos. O projeto prevê a construção de três tipos de casas: casa albergue que se destina a atender menores de sete a quatorze anos do sexo masculino; casa de apoio que se destina a atender menores do sexo masculino de quatorze a dezessete de idade; e casa novo lar que se destina a proteger crianças de zero a oito anos.

A Comissão de Constituição e Justiça entende que a propositura é legal, todavia ofereceu substitutivo para melhor adequação do critério de seleção e contratação de pessoal responsável pela administração das casas.

Na Comissão de Política Urbana foram realizadas duas audiências públicas. Diante dos subsídios apresentados, a referida Comissão proferiu parecer contrário ao projeto.

A Comissão de Administração Pública apresentou relatório subscrito por parte dos membros, entendendo que o projeto não merece prosperar.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes deu parecer contrário, uma vez que as medidas previstas pelo projeto já se encontram em vigor no nosso ordenamento jurídico.

O Estatuto da Criança e Adolescente prevê como uma das medidas de proteção à criança a colocação em abrigos. Esta medida é considerada de forma excepcional, não podendo ser utilizada comumente, uma vez que o ideal previsto pela lei é a preservação dos vínculos familiares, ou quando esgotadas as possibilidades de retorno à família de origem.

A Cidade de São Paulo já conta com ações desenvolvidas pela Prefeitura, através do PROASF - Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar que propõe a implantação de 20 (vinte) casas de passagem; e do GEMINTER - Grupo Executivo Municipal Intersecretarial de Articulação de Projetos de Auxílio à Criança e Adolescente em situação de risco, que atua em contato com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social, com objetivo de fortalecer os programas voltados à criança e ao adolescente.

Desta forma, embora meritória a propositura não merece prosperar, uma vez que colide com a estrutura já existente de implantação do ECA.

Diante do exposto, CONTRÁRIO é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 20/08/98.

Paulo Frange - Presidente em exercício

Adriano Diogo - Relator

Carlos Meder

Roberto Trindade Rojão